



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00012

Bento Gonçalves, 13 de fevereiro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 11, de 11/02/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, AS SERVIDORAS VALDIRENE VARGAS DELFINO DA SILVA E TATIANE MARIA ROMIO.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a ceder ao Município de Carlos Barbosa, as Servidoras Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio.

Justifica o Executivo Municipal, que de acordo com inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, conforme incisos I e III do art. 119 da Lei Complementar nº 75 /2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício de função de confiança em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para cumprimento de Convênio.

A servidora Valdirene Vargas Delfino da Silva exercerá a função de Direção e a servidora Tatiane Maria Romio exercerá a Vice-Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600012A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder ao Município de Carlos Barbosa, as servidoras municipais Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Vale registrar que a servidora Valdirene foi cedida pela Lei Municipal nº 7.138/2025 para exercer o cargo de Vice-Direção, e devido a servidora assumir a Direção, a lei será revogada.

Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Outrossim, a presente Proposição ora em análise, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também ao disposto no art. 9º, Parágrafo único, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taíme Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

